



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 5, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que mantiverem suas propriedades limpas, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relatora:** Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

## I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo Prefeito, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que mantiverem suas propriedades limpas, e dá outras providências.

Segundo o art. 2º, o objetivo do programa é o de engajar a população aos esforços de manter a cidade limpa para combater o mosquito *aedes aegypt*, transmissor da dengue e de outras doenças.

O projeto prevê que o programa será regulamentado por meio de decreto do Prefeito Municipal.

Serão distribuídos bens duráveis novos, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), adquiridos com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde ou de outras fontes do Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com o projeto, poderão participar do programa os proprietários, locatários, comodatários, cessionários ou representantes legais de proprietários de imóveis residenciais, comerciais, industriais ou de instituições, localizados no Município.

Por fim, o projeto informa que as despesas previstas correrão por conta de dotações próprias

Acompanham o projeto estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada, documento de fl. 6, e a declaração do Prefeito Municipal de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2021, Lei n.º 2.021, de 21 de dezembro de 2020, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, documento de fl. 7.

O projeto já recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

No último dia 15 de fevereiro, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 39 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## II FUNDAMENTAÇÃO

O programa instituído pelo projeto em estudo é bem-vindo porque incentiva os proprietários e ou possuidores de qualquer natureza de imóveis a mantê-los limpos, como medida de controle à proliferação do mosquito *aedes aegypt*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela (ciclo urbano).

A maior parte dos focos do mosquito transmissor dessas doenças é encontrada nos quintais das residências e terrenos baldios. Daí a necessidade de conscientizar a população sobre a importância de manter os quintais limpos para se evitar a reprodução do inseto transmissor.

Acatando a sugestão do vereador José Joaquim Pinto (Barroso), feita na reunião ordinária do último dia 15 de fevereiro, propomos mudança na redação do art. 4º, do projeto, a fim de deixar claro que o programa abrange também os proprietários ou possuidores de qualquer forma de lotes não edificados.

## III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5, de 2021, com a emenda redigida a seguir:

### EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 5, DE 2021

Dá nova redação ao art. 4º, do Projeto de Lei n.º 5, de 2021.

O art. 4º, do Projeto de Lei n.º 5, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para os efeitos desta Lei, serão considerados aptos a participar do programa todos os proprietários, locatários, comodatários, cessionários, ou seus representantes legais, de lotes não edificados e de imóveis residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços ou destinados ao uso de instituições civis, religiosas e educacionais, localizados no Município de Indianópolis-MG.”

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2021.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Relatora

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Presidente

## CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada*

em 22, 2021, po. unanimemente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Membro

*Responsável pe a Secretaria*